



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1095**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Administração e da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, o projeto de lei que “Institui o Programa de Incentivo à Modernização e Excelência Empresarial (PRIMEX) e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 2 de julho de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **571QU42D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 02/07/2025 às 20:20:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgxMTVfODM1NI8yMDI1XzU3SVFVNDJE> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008115/2025** e o código **571QU42D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## Exposição de motivos n. 1/2025/JUCESC/SEA

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anteprojeto de lei que institui o Programa de Incentivo à Modernização e Excelência Empresarial (PRIMEX), vinculado à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, e cria a Retribuição por Integração e Modernização Empresarial (RIME), nos termos a seguir expostos.

A Lei Federal n. 8.934/1994 estabelece a competência das Juntas Comerciais para o registro e legalização de empresários e sociedades mercantis, bem como para a integração de dados com demais órgãos públicos. A Resolução CGSIM n. 61/2020, por sua vez, atribui às Juntas Comerciais a função de Integrador Estadual da REDESIM, incumbindo-lhes desenvolver ações e manter a arquitetura de integração digital com órgãos de legalização.

No âmbito estadual, contudo, persiste a multiplicidade de normas e ausência de regulamentação uniforme das inovações introduzidas pelas Leis Federais n. 13.874/2019, n. 14.195/2021 e Complementar n. 182/2021, especialmente no que tange à definição de atividades de baixo e médio risco, à dispensa de alvarás e ao uso do CNPJ como número único. Tal lacuna compromete a celeridade e a segurança jurídica do ambiente de negócios catarinense.

Além de exercer a função de integrador estadual de dados empresariais, a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) possui, ainda, a atribuição de analisar os atos societários sujeitos a registro, especialmente no tocante à incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), nos



termos da Lei Estadual nº 13.136/2004. Essa competência vem sendo reafirmada em âmbito nacional por meio do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 108/2024, atualmente em tramitação no Congresso Nacional, o qual propõe atribuir a todas as Juntas Comerciais do país a responsabilidade pela identificação da incidência do ITCMD nos atos de natureza societária.

Destaca-se, ainda, que a Lei Complementar Federal nº 214/2025, ao estabelecer normas gerais sobre os tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituiu o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) que poderá atribuir às Juntas Comerciais novas obrigações acessórias relacionadas ao fornecimento e compartilhamento de informações econômico-tributárias.

O PRIMEX (Programa de Incentivo à Modernização e Excelência Empresarial) tem por finalidade operacionalizar, no Estado de Santa Catarina, o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense e promover a atualização do ordenamento jurídico estadual. Para tanto, os artigos 2º, 3º e 4º do anteprojeto de lei propõem a consolidação normativa das competências da JUCESC, tanto no exercício da análise e fiscalização dos atos societários, quanto na função de integrador estadual de dados empresariais.

Ressalte-se que as atribuições previstas no art. 4º do anteprojeto foram expressamente detalhadas com o intuito de ratificar o caráter colaborativo e subsidiário da atuação dos servidores da JUCESC, sem que haja sobreposição, usurpação ou avocação de competências próprias de outras carreiras de Estado, notadamente aquelas disciplinadas pela Lei Complementar Estadual nº 442/2009.

Nesse contexto, a proposta legislativa busca alcançar os seguintes objetivos:

a) Assegurar segurança jurídica ao sistema de registro e legalização empresarial, mediante a definição clara das competências institucionais da JUCESC;



b) Reduzir a litigiosidade administrativa e judicial, ao consolidar procedimentos de fiscalização que repercutem diretamente nas relações empresariais e fiscais;

c) Contribuir para o enfrentamento à evasão tributária, ao adotar tecnologias que visam reforçar a integração entre os sistemas da JUCESC, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF/SC), da Receita Federal e de demais órgãos de controle;

d) Promover a atualização e a compatibilização do marco normativo estadual às diretrizes estabelecidas pela Lei Estadual nº 13.136/2004 e pela Lei Complementar Federal nº 214/2025.

Considerando estas responsabilidades legais da JUCESC no processo de simplificação e modernização dos registros empresariais e a integração de dados com os órgãos de legalização, a proposta visa alcançar aos servidores lotados ou em exercício na JUCESC a Retribuição por Integração e Modernização Empresarial (RIME), de natureza eminentemente indenizatória. Trata-se, portanto, de verba reparatória e não pensionável, nos moldes do art. 5º do anteprojeto de lei, sem repercussão sobre outras vantagens ou encargos sociais.

Pertinente destacar que a JUCESC dispõe de fonte própria de arrecadação, com média anual de superávit de 26% sobre suas despesas, contribuindo com R\$ 21,5 mi/ano ao Tesouro Estadual. Ademais, o cronograma de implementação escalonada da RIME (50% em maio/2025 e 100% em dezembro/2025) permite absorção gradual do impacto financeiro, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

A implementação do PRIMEX e da RIME promove não apenas a simplificação do ambiente de negócios, mas também reforça a segurança jurídica e a competitividade de Santa Catarina. Ao reconhecer e incentivar o desempenho técnico dos servidores, cria-se um ciclo virtuoso de eficiência, resultando em serviços públicos mais ágeis e em elevação da confiança dos investidores e empreendedores no Estado.



O art. 7º do anteprojeto, por seu turno, tem por objetivo legislar especificamente sobre o pagamento dos membros vogais, em atendimento ao julgamento exposto no acórdão n. 169/2024 (anexo), referente ao processo REP 21/00221242 do Tribunal de Contas de Santa Catarina - TCE/SC (cópia anexa), que considerou irregular o pagamento de jetons aos membros vogais da JUCESC, recomendando expressamente ao *“Chefe da Casa Civil que adote providências no sentido de deflagrar o processo legislativo visando à edição de lei específica que autorize o pagamento e a fixação do valor do jeton aos membros do Conselho de Vogais da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, em atendimento ao disposto no art. 37, caput e X e XIII, da Constituição Federal e no Prejulgado n. 288 desta Corte de Contas”*, bem como promover a valorização da atuação de tais profissionais. Realiza, ainda, a convalidação dos pagamentos até então realizados a este título, calculados na forma dos decretos estaduais nº 3158, de 2010 e nº 129, de 2015.

Compete destacar que a função desempenhada pelos vogais é de natureza relevante e essencial para o desenvolvimento das atividades da entidade, visto que compõem o seu órgão deliberativo superior (o Plenário) e os inferiores (as Turmas), em sessões ordinárias e extraordinárias, bem como proferem decisões singulares, quando designados, nos termos do Decreto nº 129/2015.

A proposta de alteração dos índices constantes dos artigos 6º e 7º do anteprojeto tem por objetivo adequar os valores da RIME e do jeton à política de crescimento salarial linear atualmente implementada pelo Governo do Estado em carreiras típicas de Estado. A readequação ora proposta implicará incremento de 19,54% na folha de pagamento mensal da JUCESC, percentual inferior ao impacto anteriormente estimado, que correspondia a 36,48%.

Ante o exposto, a adoção do presente anteprojeto de lei justifica-se pela imperiosa necessidade de regulamentar, a nível estadual, as inovações federais, consolidar o papel integrador da JUCESC e valorizar os agentes públicos vinculados



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

à autarquia, assegurando retorno econômico e social à população catarinense.

Respeitosamente,

**Vanio Boing**  
Secretário de Estado da Administração

**Fernando Baldissera**  
Presidente da JUCESC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **HT6J779X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FERNANDO BALDISSERA** (CPF: 029.XXX.129-XX) em 05/06/2025 às 18:48:25  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2023 - 16:29:04 e válido até 01/03/2123 - 16:29:04.  
(Assinatura do sistema)

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 06/06/2025 às 08:58:39  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgxMTVfODM1NI8yMDI1X0hUNko3NzIY> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008115/2025** e o código **HT6J779X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PROJETO DE LEI Nº**

Institui o Programa de Incentivo à Modernização e Excelência Empresarial (PRIMEX) e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Modernização e Excelência Empresarial (PRIMEX), vinculado à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), pautado pelos princípios da inovação, desburocratização, eficiência, produtividade, excelência administrativa e modernização empresarial, com os seguintes objetivos:

I – promover a modernização dos processos de registro empresarial e integração de dados com órgãos e entidades públicos, visando à simplificação e à celeridade;

II – reduzir entraves burocráticos e incentivar a melhoria contínua da prestação dos serviços públicos oferecidos pela JUCESC;

III – fomentar a cultura da inovação e da adoção de tecnologias que proporcionem maior eficiência na atividade empresarial e nos serviços públicos oferecidos pela JUCESC;

IV – valorizar e incentivar os servidores públicos no desempenho das atividades de registro, auditoria e integração empresarial, buscando a excelência nos serviços prestados;

V – reduzir o tempo para abertura, alteração e baixa de empresas, assegurando maior competitividade e segurança jurídica ao ambiente de negócios do Estado; e

VI – integrar e fortalecer a cooperação entre os entes públicos e privados, visando à otimização dos processos empresariais e à melhoria do ambiente econômico estadual.

Art. 2º O PRIMEX será operacionalizado pela JUCESC mediante as ações e os instrumentos seguintes:

I – modernização dos procedimentos de registro de atos societários, com garantia da segurança jurídica dos atos e sem comprometimento da agilidade e da desburocratização dos processos;

II – padronização dos procedimentos registrais, visando à transparência, à previsibilidade aos usuários, à redução de prazos e à eliminação de barreiras burocráticas;



III – promoção da integração estadual e do intercâmbio com os órgãos e as entidades públicas federais, estaduais e municipais;

IV – implementação de metodologias automatizadas que assegurem a geração das obrigações acessórias pertinentes à JUCESC;

V – promoção da interoperabilidade do sistema de registro da JUCESC com os órgãos tributários;

VI – capacitação permanente dos servidores; e

VII – emprego de mecanismos tecnológicos inovadores, incluindo inteligência artificial e análise preditiva de dados.

Art. 3º Compete aos servidores da JUCESC, no âmbito do PRIMEX, em cumprimento das atividades de auditoria e integração de dados empresariais conferidas às Juntas Comerciais:

I – auditar o Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, assegurando a qualidade, a consistência e a atualização contínua das informações econômicas e societárias;

II – desenvolver, implantar e monitorar indicadores de desempenho dos processos de integração, visando à redução de prazos e ao aumento da transparência no ambiente de negócios do Estado;

III – colaborar na definição de linhas de ação e indicadores de inovação, em consonância com os objetivos do PRIMEX;

IV – participar de comitês e grupos de trabalho voltados à adoção de procedimentos de integração que visem à modernização do ambiente de negócios e de tecnologias emergentes e à incubação de *startups* e ambientes regulatórios experimentais (*sandbox*); e

V – fomentar a difusão de boas práticas de governança, gestão de riscos e *compliance*, por meio de manuais, guias e eventos promovidos pela JUCESC.

Art. 4º Compete também aos servidores da JUCESC, para fins de atendimento ao disposto na alínea “d” do inciso III do *caput* do art. 6º e no inciso V do *caput* do art. 12 da Lei nº 13.136, de 25 de novembro de 2004:

I – analisar e identificar operações societárias, atos ou fatos que importem ou se resolvam em transmissão não onerosa de quaisquer bens ou direitos, sujeitos a registro no que tange à incidência do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), nos termos da Lei nº 13.136, de 2004, em outra que venha a substituí-la ou, ainda, na hipótese de edição de lei federal superveniente que estabeleça normas gerais sobre o ITCMD;

II – cotejar o ato societário com as informações de fato gerador, tipo de bem ou direito transmitido e a base de cálculo do ITCMD declarados junto à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) por intermédio da Declaração de Informações Econômico-Fiscais (DIEF) do ITCMD;



III – consultar os sistemas eletrônicos da SEF para verificar o recolhimento do ITCMD, a quitação do parcelamento, a apresentação de garantia em favor do Estado ou o reconhecimento do direito à imunidade ou isenção; e

IV – disponibilizar relatórios periódicos de processos autuados à SEF e ao Comitê para Integração das Administrações Tributárias e Gestão da Rede Estadual para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios de Santa Catarina (CGSIM/SC).

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exime os responsáveis legais, os contribuintes nem as partes interessadas da obrigação de prestar informações verídicas e completas acerca da operação nem substitui a atuação e as atribuições da autoridade fazendária competente.

Art. 5º Fica instituída a Retribuição por Integração e Modernização Empresarial (RIME), de natureza indenizatória, devida aos servidores públicos ativos e empregados públicos ativos que recebam remuneração ou subsídio e que estejam lotados ou em exercício na JUCESC, incluindo cargos de provimento efetivo, comissionados, cedidos e à disposição da autarquia.

Art. 6º O valor mensal da RIME será calculado mediante a multiplicação do índice 2,70 (dois inteiros e setenta centésimos) pelo vencimento do Nível 1, Referência A, do Grupo Ocupacional ANS (Atividades de Nível Superior), constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016, ou de outra que vier a substituí-la.

§ 1º O valor resultante da aplicação do disposto no *caput* deste artigo observará a seguinte proporção:

I – 100% (cem por cento) para o servidor ocupante de cargo para cujo exercício é exigido o grau de instrução de Ensino Superior; e

II – 70% (setenta por cento) para o servidor ocupante de cargo para cujo exercício é exigido o grau de instrução de Ensino Médio.

§ 2º Para os cargos em comissão de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 109 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e para as funções de confiança de que tratam os incisos I, I-A e II do *caput* e o § 1º do art. 111 da Lei Complementar nº 741, de 2019, o valor da RIME observará a proporção estabelecida no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 3º Para os servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo de quaisquer órgãos, entidades e Poderes Municipal, Estadual ou Federal cedidos ou à disposição da JUCESC, o valor da RIME observará a proporção estabelecida no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º A RIME não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem remuneratória, inclusive da gratificação natalina, do terço constitucional de férias e do adicional por tempo de serviço, nem para efeito de contribuição previdenciária e imposto de renda, nos termos da legislação vigente.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 7º Aos membros vogais da JUCESC fica assegurado o pagamento de jetom, de natureza indenizatória, por sessão de julgamento do Plenário ou das Turmas de que efetivamente participarem, no valor igual ao produto entre o vencimento do Nível 1, Referência A, do Grupo Ocupacional ANS (Atividades de Nível Superior), constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 676, de 2016, ou de outra que vier a substituí-la, e o índice 0,36 (trinta e seis centésimos).

§ 1º Os membros vogais da JUCESC não farão jus ao pagamento de representação ou a quaisquer outras vantagens além do jetom de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º A participação dos membros vogais será aferida conforme os critérios previstos no Regimento Interno da JUCESC.

§ 3º O Presidente da JUCESC poderá designar membro vogal para proferir decisões singulares, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

§ 4º As sessões ordinárias do Plenário e das Turmas efetuar-se-ão na periodicidade e na forma especificadas no Regimento Interno da JUCESC, e as extraordinárias, sempre justificadas, por convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º As sessões de julgamento nos processos de decisão singular e colegiada estarão limitadas a 24 (vinte e quatro) sessões ordinárias por mês.

Art. 8º Ficam convalidados os pagamentos aos membros vogais da JUCESC, realizados por meio de jetom, até a data de publicação desta Lei.

Art. 9º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da RIME serão implementados parceladamente, observado o seguinte cronograma:

I – 50% (cinquenta por cento) a contar de 1º de setembro de 2025; e

II – 100% (cem por cento) a contar de 1º de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Os percentuais estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo não são cumulativos.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da JUCESC.

Art. 11. Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 (LOA 2025) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **2YL116CO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 02/07/2025 às 20:20:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgxMTVfODM1NI8yMDI1XzJZTDExNkNP> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008115/2025** e o código **2YL116CO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.